

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	Qtde	Embalagem	ESPECIFICAÇÃO
<b>01</b>	<b>50</b>	<b>FARDOS (contendo 10 pacotes de 1kg)</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b> Açúcar branco tipo refinado comum, 1kg, origem vegetal sacarose de cana-de-açúcar sem glúten. COD. 463997

**FINALIDADE**

A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições para ensejar a **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR** nos termos das especificações contidas neste ANEXO.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**TODOS OS PRODUTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.**

As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações supra estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do item, etc.

**IMPORTANTE**

**OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO CORRESPONDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA, EM TOTAL CONSONÂNCIA COM O EDITAL, NO QUE TANGE ÀS SUAS CARACTERÍSTICAS E PADRÃO DE QUALIDADE, SOB PENA DE**

## **RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES CABÍVEIS.**

### **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega do objeto do presente será realizada única e diretamente no **Setor de Almojarifado da Fundação com endereço à Rua Vicente de Carvalho,110 – Vila Príncipe de Gales – Santo André – SP – CEP: 09060-590 dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do 1º. Dia útil subsequente ao recebimento do Pedido de Compra.**

O recebimento do material dar-se-á de **Segunda à Sexta-feira das 08h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.**

Os materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, de maneira a permitir recebimento, conferência e armazenagem em perfeitas condições, atendendo plenamente a descrição e características mínimas descritas no Edital, devendo constar na proposta a marca e modelo dos itens cotados.

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida fica a Fundação Santo André autorizada a exigir que o fornecedor apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as**

**mesmas características dos originalmente fornecidos.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**1.1.** Aplicam-se, à presente contratação, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e normas correlatas.

**2.** O(s) produto(s) serão fornecido(s) pelo valor e condições de pagamento firmados em Pedido de Compra, oriundos do processo licitatório realizado.

**3.1.** Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**3.2.** O valor permanecerá fixo e irrevogável e será pago ao Contratado em 30 dias mediante apresentação de boleto/fatura a Contratante.

**3.3.** As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Contratante.

**4.** O Contratado deverá fornecer nota fiscal no ato da entrega do(s) produto(s), ficando sujeito à conferência relativa ao pedido, o referido documento fiscal e o(s) produto(s) entregue(s), observando-se, no mais, as formas e condições de pagamento descritas no preâmbulo deste instrumento.

**4.1.** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Contratada encaminhará, ao gestor do contrato, nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente aos avos das parcelas estabelecidas.

**4.1.1** O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao da emissão do documento de liquidação, condicionado ao disposto neste Capítulo, considerando-se

prorrogado, para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, quando tal data coincidir com feriado ou dia não útil.

**4.2.** Por ocasião da emissão da nota fiscal, o Contratado deverá destacar os eventuais valores que deverão ser retidos para fins de recolhimentos tributários de qualquer natureza, especificando o percentual, valor e a descrição do tributo correspondente, sendo o único responsável por tais informações e providências, que, se não adotadas, ou se informadas de maneira errônea, não transferirão os ônus decorrentes a Contratante.

**4.3.** Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos.

**4.4.** Eventuais incorreções ou outras impropriedades que impeçam a liquidação da despesa, inclusive a ausência de envio da nota fiscal, prorrogarão automaticamente o vencimento do pagamento, pelo mesmo número de dias em que elas perdurarem até a efetiva e integral correção.

**4.5.** A Contratante solicitará ao Contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

**4.6.** A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não entrega parcial ou total do(s) produto(s).

**4.7.** As eventuais glosas e/ou multas poderão ser abatidas dos valores devidos relativos ao presente fornecimento.

**4.8.** Havendo atraso no(s) pagamento(s), sobre o valor devido incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

**5.** À Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a gestão e/ou deste instrumento, não diminuindo tampouco excluindo a completa responsabilidade do Contratado por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

**6.** O descumprimento as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive relativos ao(s) produto(s), poderá ensejar na aplicação das seguintes sanções:

**6.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**6.2.** No caso de mora ou inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)/descumprido(s).

**6.2.1.** Caso o descumprimento refira-se à um item específico ou quando não for possível estimar individualmente o item descumprido, a multa prevista neste subitem será calculada sobre o valor total.

**6.3.** No caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global.

**6.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como constitui-se como autônoma, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra.

**6.5.** A Contratante reserva-se ao direito de descontar da nota fiscal o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

**6.6.** A aplicação de multa não interfere ou exonera o Contratado de ressarcir os eventuais prejuízos advindos de sua conduta.

**6.7.** Sem prejuízo das multas, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**6.7.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos de acordo com a Portaria da Presidência nº 255/19

**6.7.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com o disposto na Portaria da Presidência nº 255/19

**7.** O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

**7.1.** O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.** Não haverá exigência de garantia, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.** É vedado ao Contratado:

**9.1.** Caucionar ou utilizar o Pedido de Compra para qualquer operação financeira.

**9.2.** Descumprir o disposto no Pedido de Compra sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**9.3.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste instrumento.

**11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.